

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ofício nº 005/2022

Ao Exmo. Sr.

Gen Bda WASHINGTON ROCHA TRIANI

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC

Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – Setor Militar Urbano

70630-901 – Brasília/DF

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE AS PORTARIAS 212, 213 E 214 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BELICOS - ABIAMB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.457.748/0001-20, localizada a Rua Cacuera, 796, bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG, CEP. 31.270-350, telefone (31) 99996-4545, e-mail: contato@abiamb.org, doravante **ASSOCIAÇÃO**, vem, respeitosamente, expor e requer:

I. DAS PORTARIAS 212, 213 E 214 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 – NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

I.1. Esta Associação, acerca da edição das referidas Portarias supra indicadas,



ABIAMB

Associação Brasileira de Importadores
de Armas e Materiais Bélicos

verifica que se faz necessária alguns esclarecimentos os quais se passa a abordar abaixo.

I.2. A Portaria Nº 212 - COLOG/C EX, DE 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação das normas relativas aos procedimentos administrativos do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SisNaR), em seu art. 10, prevê, *in verbis*;

Art. 10 Compete aos fabricantes de PCE e pessoas jurídicas importadoras, no prazo de dois anos, a partir da vigência desta portaria, pesquisar, definir e implementar, mediante autorização da Administração Militar, as soluções tecnológicas a serem empregadas e que atendam aos requisitos previstos nos incisos do art. 9º.

I.3. Como se verifica do referido artigo supracitado, a previsão é expressa quanto ao **PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA PORTARIA**, competindo aos fabricantes de PCE e pessoas jurídicas importadoras pesquisar, definir e implementar, mediante autorização da Administração Militar, as soluções tecnológicas a serem empregadas e que atendam aos requisitos previstos nos incisos do art. 9º.

I.4. Contudo, considerando que tanto a Portaria 212, quanto a 213 e 214, foram publicadas em 16/09/2021, bem como nos termos de seus art. 2ºs, elas entram em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, **A FIM DE SE ESCLARECER**, o prazo de 2 (dois) anos então previsto no art. 10 acima transcrito terá início apenas em 15/03/2022?

I.5. ***Ou seja, uma vez iniciado o prazo de 2 (dois) anos após 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Portaria, o referido prazo findaria então na data de 15/03/2024?***

I.6. Outro ponto que carece de esclarecimento, considerando que os códigos



ABIAMB

Associação Brasileira de Importadores
de Armas e Materiais Bélicos

bidimensionais gerados pelo SisNaR, como se dará a liberação das importações? Os produtos controlados ficarão retidos até que essa liberação seja realizada?

I.7. Fica claro que o exército terá o SisNaR implantado para que os fabricantes e importadores possam solicitar os Identificadores Individuais Seriais (IIS). Sendo assim, qual prazo entre a solicitação e o retorno?

I.8. Certos de vossa atenção, esta Associação se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais, firmes de nosso propósito, aguardamos posicionamento desta Nobre Diretoria quanto ao tema abordado.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA

PRESIDENTE